



EDITAL N.º 39/2026

António Tavares Pinto Carmona Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, *torna público*:

Na reunião da Câmara Municipal de 5 de setembro de 2025 e na sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de fevereiro de 2026, foi aprovado o *Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Comprovada Carência Económica e/ou Emergência Social do Concelho de Vila Velha de Ródão*.

O referido documento, cujo texto se encontra anexo ao presente edital, foi publicado na 2.^a série do Diário da República n.º. 114, de 16/06/2026 que após entrada em vigor, irá estar disponível na página da Câmara Municipal, na internet, <https://www.cmvvrodao.pt/municipio/documentacao/regulamentos-municipais.aspx>, tendo sido submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º. 4/2015 de 7 de janeiro (CPA).

O presente **Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Comprovada Carência Económica e/ou Emergência Social do Concelho de Vila Velha de Ródão** entra em vigor no dia **17 de junho de 2026** (1.º dia útil após a sua publicitação no D.R.).

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Vila Velha de Ródão, 24 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Aviso n.º 14900/2026/2**

Sumário: Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Comprovada Carência Económica e/ou Emergência Social do Concelho de Vila Velha de Ródão.

António Tavares Pinto Carmona Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 06/02/2026, o Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Comprovada Carência Económica e/ou Emergência Social do Concelho de Vila Velha de Ródão, que entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível, na Secção de Atendimento e na página da internet, em www.cm-vvrodao.pt. Mais se torna público que o mesmo foi submetido a consulta pública conforme previsto no artigo 101.º do CPA.

21 de maio de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, António Tavares Pinto Carmona Mendes.

**Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações
de Comprovada Carência Económica
e/ou Emergência Social do Concelho de Vila Velha de Ródão**

Nota Justificativa

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido o quadro de transferência de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social.

O referido quadro foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, no âmbito do qual se constitui como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme as Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021 de 17 de março.

O SAAS, nos termos do artigo 6.º da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, consiste num atendimento de primeira linha que responde a situações de crise e ou de emergência social, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referência o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no que respeita à autonomia do poder local.

As prestações de caráter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, e a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/accompanhamento social, em que, no contexto de atendimento, o técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.

Para o efeito, importa estabelecer os termos em que se processa a atribuição das já referidas prestações de caráter eventual, no âmbito do SAAS. A par do referencial mencionado são tidas em consideração as regras para a determinação da condição de recursos no âmbito da atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho,

cujo regime procede à harmonização das condições de acesso às prestações sociais não contributivas e a todos apoios sociais concedidos pelo Estado, subjacentes à verificação da condição de rendimentos.

Dando especial destaque à gestão de proximidade e transparência que pautam o serviço público, e tendo presente que a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de comprovada carência económica e de risco social se reveste de especial importância ao proporcionar um apoio concreto e eventual, de natureza pecuniária, a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, procede-se à elaboração do presente regulamento que estabelece as condições de acesso e de atribuição no município de Vila Velha de Ródão.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual a conceder a indivíduos isolados ou a agregados familiares em situação de comprovada carência económica.

2 – A atribuição das prestações pecuniárias de caráter eventual constitui-se como uma ferramenta de combate à pobreza e à exclusão social preconizada pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), exercida diretamente pelos serviços municipais e/ou por Instituições com quem se estabeleça protocolo de cooperação conforme previsto nas Portarias n.º 63/2001 e n.º 65/2021 de 17 de março.

Artigo 3.º

Âmbito

1 – Os apoios económicos de caráter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica.

2 – Os referidos apoios, a conceder ao abrigo do presente Regulamento, têm um caráter excepcional e temporário, quando esgotados todos os apoios sociais já existentes e visam fazer face a despesas essenciais de subsistência.

3 – Estes apoios económicos de caráter eventual têm como objetivo a capacitação dos indivíduos ou agregados familiares com vista à sua autonomização.

4 – Os apoios económicos de caráter eventual são atribuídos quando são precedidos, obrigatoriamente, de um atendimento e respetiva orientação por parte do SAAS de Vila Velha de Ródão, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá o indivíduo ou agregado familiar ser atendido de imediato.

Artigo 4.º**Objetivos**

A atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual tem como objetivo minorar ou suprir situações de carência económica de pessoas e agregados familiares bem como contribuir para a promoção da sua qualidade de vida e da igualdade de oportunidades, em estreita articulação com as entidades e instituições que compõe a Rede Social do concelho.

Artigo 5.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação;

b) Situação de vulnerabilidade social ou económica: agregados familiares ou indivíduo isolado que, por razões conjunturais ou estruturais, se encontra em situação de risco de exclusão social e que auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), podendo a referida situação ser:

I. Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros); ou

II. Persistente, quando existe vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional).

c) Rendimento líquido: valor do rendimento do agregado familiar ou do indivíduo isolado, após a dedução das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos, podendo considerar-se:

I. Rendimentos de trabalho dependente;

II. Rendimentos empresariais e profissionais;

III. Rendimentos de capitais;

IV. Rendimentos prediais;

V. Incrementos patrimoniais;

VI. Pensões;

VII. Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade, Rendimento Social de Inserção e Prestação Social para a Inclusão);

VIII. Bolsas de estudo e formação;

IX. Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade;

X. Outras atividades não declaradas e não oficializadas.

d) Rendimento per capita: montante mensal disponível que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Rpc – Rendimento per capita

RAF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar

DAF – Despesas fixas mensais do agregado familiar

N – Número de elementos do agregado familiar (à data da instrução do processo)

e) Despesas dedutíveis: despesas mensais fixas do agregado familiar ou da pessoa singular, nomeadamente as resultantes de despesas mensais essenciais ao consumo designadamente:

I. Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, poderão também ser considerados seguros de vida e multirriscos, e condomínio em caso de habitação própria;

II. Despesas de água, luz, gás, telefone e internet (da habitação permanente);

III. Despesas de carácter permanente com encargos com a saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas;

IV. Despesas com educação;

V. Despesas com transportes públicos.

f) Para efeitos do disposto na alínea e) do presente artigo, nas despesas a considerar, não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais e/ou de transporte financiadas ou apoiadas, ainda que indiretamente, pela Câmara Municipal ou outras entidades, tais como rendas apoiadas, mensalidades infantários, ou lares de terceira idade, ou passes sociais.

CAPÍTULO II

Procedimento de Atribuição do Apoio

SECÇÃO I

Condições de Acesso

Artigo 6.º

Beneficiários e condições de acesso

1 – Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os indivíduos isolados ou incluídos em agregados familiares que, cumulativamente, preenchem as seguintes condições:

a) Residir no concelho de Vila Velha de Ródão há, pelo menos, 12 meses;

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia;

c) Apresentar um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50 % do valor do IAS;

d) Não beneficiar de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns);

e) Não existam ou serem insuficientes outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação diagnosticada;

f) Possuir Número de Identificação da Segurança Social (NISS);

2 – Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número anterior.

3 – Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento por técnicos do SAAS ou de Instituições que trabalhem na área da ação social no Concelho de Vila Velha de Ródão.

4 – O acesso aos apoios previstos nas presentes normas fica condicionado à contratualização de acordo de intervenção social/contrato de inserção entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, e a parecer do/a técnico/a gestor/a do processo que valide e fundamente, tecnicamente a necessidade e adequabilidade do apoio a conceder no âmbito do acompanhamento social.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode:

a) Haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como de prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros, de carácter urgente), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS;

b) A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão pode decidir apoiar indivíduos e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, excepcionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado, até ao máximo de um rendimento mensal *per capita*, desde que este seja inferior a uma vez e meia (1,5) a pensão social de velhice, em vigor.

Artigo 7.º

Apoio Económico

1 – Os apoios económicos de carácter eventual e temporário podem ser atribuídos:

a) Através de um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;

b) Por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica e/ou o percurso de inserção do indivíduo ou do seu agregado familiar, assim o justifique.

2 – A atribuição destes apoios pode ser prorrogada, por igual período, sempre que tal se justifique, na sequência da avaliação da situação do indivíduo ou agregado familiar.

3 – O montante da prestação pecuniária de carácter eventual é definido, em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo técnico/a gestor/a de processo, o qual não poderá ultrapassar, anualmente, o valor de três (3) vezes o IAS, em vigor, até ao limite inscrito nas verbas do orçamento municipal, em cada ano.

4 – A atribuição do apoio económico será efetuada após decisão favorável do órgão competente e da celebração do acordo de inserção, quando aplicável, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso.

SECÇÃO II

Pedido

Artigo 8.º

Atendimento Técnico

1 – A atribuição de apoio económico de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento no SAAS de Vila Velha de Ródão, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá o indivíduo ou agregado familiar ser atendido de imediato.

2 – O atendimento é efetuado por um Técnico do SAAS que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 – O requerente deve apresentar/entregar ao Técnico do SAAS a seguinte documentação:

- a) Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade;
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do(s) atestado(s) médico(s) de incapacidade multiuso, comprovativo do grau de incapacidade, atestado de doença crónica e/ou atestado médico de incapacidade para efeitos de atribuição de apoios económicos de carácter eventual;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais;
- e) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças, se aplicável;
- f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento;
- g) Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Vila Velha de Ródão;
- h) Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma.

4 – Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida pela Agência para Integração, Migrações e Asilo (AIMA), sendo dispensada a exibição do cartão de cidadão constante da alínea a) do número anterior.

5 – As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Artigo 9.º

Inserção do pedido no sistema informático

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo anterior, o técnico/a/ gestor/a de processo procederá ao seu registo no sistema informático do Instituto da Segurança Social e mantém a respetiva documentação no processo familiar, em suporte digital ou papel, durante o período correspondente ao processo de acompanhamento social.

Artigo 10.º

Suprimento da insuficiência do pedido

Quando se verifique que o pedido inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, a/o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias, contados da notificação, suprir as insuficiências, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 11.º

Fundamentos para a não aceitação do pedido

Para além dos casos previstos na lei ou nestas normas, constituem fundamentos para a não aceitação do pedido:

- a) A apresentação do pedido em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado, nos termos do artigo anterior, a/o requerente não tenha suprido as insuficiências existentes;

- b) A pessoa e/ou o agregado familiar não residir no concelho de Vila Velha de Ródão, exceto nas situações previstas;
- c) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;
- d) Não ser detentor/a do número de identificação da segurança social (NISS).

Artigo 12.º

Análise e acompanhamento do pedido

1 – Os pedidos de atribuição das prestações de carácter eventual são recebidos no SAAS do Município de Vila Velha de Ródão, ao qual cabe:

- a) Analisar os pedidos;
- b) Realizar as diligências necessárias, designadamente atendimentos técnicos e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos/as requerentes, incluindo junto das demais entidades;
- c) Emitir, no prazo máximo de 10 dias, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do/a requerente, para efeitos de decisão do órgão competente.
- d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.

2 – O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data do atendimento social, ou, quando haja lugar ao suprimento de insuficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.

3 – Na análise do pedido deverá ser tida em consideração a situação particular de cada pessoa e/ou agregado familiar, sendo concedida prioridade para a atribuição dos apoios económicos, aos agregados com rendimentos mais baixos e que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos ou famílias monoparentais, devidamente comprovadas, em sede da decisão a proferir pelo órgão competente.

SECÇÃO III

Decisão

Artigo 13.º

Decisão do pedido

1 – Os pedidos são decididos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias, a contar da data de submissão do pedido de aprovação pelo/a técnico/a gestor/a do processo.

2 – A decisão é comunicada ao/à requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.

Artigo 14.º

Pagamento

1 – Após a celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes do artigo anterior, o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual é efetuado pelos seguintes meios:

- a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo/a requerente, durante a fase de instrução do processo, sempre que possível;

b) Numerário, diretamente ao requerente, pela Tesouraria Municipal, através da exibição do cartão de identificação;

Artigo 15.º

Cessação do direito ao apoio económico

1 – A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins diversos dos definidos constitui fundamento para a revogação da decisão proferida.

2 – O procedimento de revogação da decisão, após verificação por parte do SAAS do incumprimento por parte do requerente, no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.

3 – No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do requerente:

- a) A imediata restituição ao Município de Vila Velha de Ródão dos benefícios atribuídos;
- b) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
- c) Ser objeto de procedimentos legais que a Câmara Municipal julgue como adequados.

4 – As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 16.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Os indivíduos/famílias beneficiários de apoios económicos de carácter eventual têm de:

- a) Informar previamente o SAAS do Município de Vila Velha de Ródão da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados;
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, no prazo concedido para tal.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todos os elementos envolvidos no SAAS e restantes serviços que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas, omissões e remissões

1 – Ao previsto no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

2 – Caso a legislação onde assenta as presentes normas seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

320003421